

ORDEM DE SERVIÇO nº 127/GP

João Pessoa, 21 de março de 1994

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 62 da lei nº 5.010 de 30.5.66, determina que serão feriados na Jusitça federal os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira e domingo de páscoa,

CONSIDERANDO ainda, que a alínea "a" do art. 171 do Regimento Interno deste Tribunal fixa como feriados a quinta e sexta-feira da Semana Santa,

R E S O L V E

Determinar que não haja expediente nos Órgãos da Jusitça do Trabalho da Décima Terceira Região, no dia 30 de março de 1994.

Dê-se ciência.

Publique-se.

SEVERINO MARCONDES MEIRA

Juiz Presidente